

Programática							Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$	Origem do Recurso		
02	15	01	08	122	0002	2087	ADMINISTRACAO GERAL DA SECRETARIA	3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	1.0000	80.000,00	Anulação de Dotações
02	13	01	04	122	0002	1031	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.0000	5.000,00	Anulação de Dotações

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes da lei de orçamento vigente nº 2.819 de 06 de dezembro de 2016, conforme abaixo:

Programática							Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R\$	Origem do Recurso		
02	15	03	08	244	0019	2157	APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E DO CAD. UNICO	3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.0000	80.000,00	Anulação
02	13	01	27	812	0020	2079	ATENDIMENTO GERAL AO ESPORTE	3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	1.0000	5.000,00	Anulação

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ aos, 07 de junho de 2017.

JOSÉ DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria de Assistência Social

LEI Nº 2.838, de 07 de junho de 2017.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Ações para Erradicação do Trabalho Infantil no Município de CAMBÉ-PR - PMAETI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Ações para Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Cambé-PMAETI que se pautará por diretrizes, como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias à prevenção do trabalho infantil e para a proteção de crianças e adolescentes inseridos em situação de trabalho infantil, especialmente nas formas consideradas como penosas, insalubres e perigosas.

Art. 2º O Programa Municipal de Ações para Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Cambé-PMAETI tem por objetivos primordiais:

- I. promover o atendimento integral e integrado a crianças, adolescentes e suas famílias;
- II. promover transformações culturais na proteção a crianças e adolescentes com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. construir parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. sensibilizar a sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;
- V. esclarecer o público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoa física e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica;
- VI. proporcionar o atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio, sempre que possível, das seguintes medidas:
 - a. desenvolvimento de ações no âmbito da saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho e notificação aos órgãos competentes;
 - b. inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;
 - c. implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem a inserção de crianças nas escolas e em atividades extracurriculares, tais como atividades esportivas, lúdicas, culturais e educativas, em complementação ao ensino fundamental obrigatório;
 - d. implementação de ações de promoção, fortalecimento e acompanhamento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
 - e. inclusão em programas de transferência de renda.
 - f. divulgar os direitos da criança e do adolescente aos alunos, familiares, profissionais e membros da comunidade através da capacitação de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e atividades nas escolas do Município e nos serviços da rede socioassistencial;
 - g. divulgar os danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, seguindo-se, sempre que possível, os seguintes parâmetros:
 - a) informar os mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como disque-denúncia, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Delegacias de Polícia, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;
 - b) divulgar os direitos da criança e do adolescente para o público em geral;
 - c) informar sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
 - d) esclarecer dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;
 - e) esclarecer as empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnico-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;
f) utilizar dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilha educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria.
IX. monitorar, avaliar e acompanhar os atendimentos prestados às famílias, os resultados das campanhas e do acompanhamento de que trata a presente lei.

Art. 3º O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

- I. crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito à proibição de trabalho até os 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, que deve ocorrer a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto pela Constituição Federal;
- II. crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII; todas as formas de escravidão ou práticas análogas de trabalho escravo; utilização, procura e oferta de criança para fins de prostituição ou material pornográfico; utilização, procura e oferta de criança para atividades ilícitas abrangendo tráfico de drogas conforme definidos em tratados internacionais e trabalhos que pela natureza ou circunstâncias prejudiquem a saúde ou segurança da criança além das situações previstas no Decreto nº 6481/08 que dispõe sobre a lista das piores formas de trabalho infantil.
- III. todas as demais circunstâncias que coloquem as crianças e adolescentes em situação prejudicial a sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; que impossibilitem o acesso e a frequência a escola bem como aquelas que sejam contrárias ao que dispõe a Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - CMETI.

Art. 6º A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil-CMETI terá a seguinte composição:

- I. 02 (dois) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. 01 (um) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- III. 01 (um) Secretaria Municipal do Trabalho e Profissionalização;
- IV. 01 (um) Secretaria Municipal de Esportes (SEME);
- V. 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- VI. 01 (um) Procuradoria Jurídica;
- VII. 01 (um) CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambé;
- VIII. 01 (um) CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX. 01 (um) Conselho Tutelar de Cambé;
- X. 01 (um) Núcleo Regional de Ensino – Escolas Estaduais de Cambé (SEED);
- XI. 01 (um) Vara da Infância e Juventude;
- XII. 01 (um) Ministério Público do Trabalho.

Art. 7º Compete a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil-CMETI, além de outras estabelecidas nesta Lei:

- I. Elaborar de uma Agenda Intersetorial;
- II. Realizar Audiência Pública para firmar compromissos e planejar as Agendas Intersetoriais;
- III. Realizar oficinas e seminários em escolas, nas unidades básicas de saúde, pontos de cultura, sindicatos, organizações não governamentais, entre outros espaços;
- IV. Capacitar Equipes do SUAS e das equipes de outras políticas intersetoriais;
- V. Elaborar material educativo e informativo como: cartazes, folders, cartilhas, cadernos e Notas Técnicas;
- VI. Promover a qualificação e articular as equipes de políticas setoriais que tenham o potencial para contribuir na identificação dessas situações, como professores, agentes de saúde, conselheiros tutelares e lideranças comunitárias, entre outros;
- VII. Promover e multiplicar a orientação da utilização do Cadastro Único na política de prevenção e enfrentamento do Trabalho Infantil;
- VIII. Articular com as Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego para fomento das ações de fiscalização;
- IX. Articular com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares para garantir a devida aplicação de medida de proteção para crianças e adolescentes e suas famílias em situação de trabalho infantil.

Art. 8º As avaliações serão de caráter contínuo e sistemático, realizadas pelas coordenações setoriais por meio de monitoramento, observações e reuniões com responsáveis. Com essas avaliações será elaborado um relatório do acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 9º As Ações Estratégicas do PETI serão desenvolvidas por uma equipe técnica do SUAS, nomeada pelo Executivo Municipal, onde terão suas ações em conjunto com a rede socioassistencial do SUAS, articulada às demais políticas públicas, em caráter intersetorial.

Art. 10. As reuniões serão bimestrais entre os membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, equipe responsável pelo desenvolvimento das Ações Estratégicas e os coordenadores dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando estabelecer o monitoramento e o acompanhamento das famílias e das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil usuários dos mais variados serviços da política de Assistência Social para avaliar o andamento das atividades propostas, os pontos positivos e negativos das oficinas, orientações de estudo entre outros.

Art. 11. A Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil-CMETI deverá manter avaliação contínua no desenvolvimento do Plano de Trabalho, bem como, nos instrumentos de avaliação, para eficiente acompanhamento das crianças e adolescentes inclusive nos programas federal, estadual e municipal de erradicação do trabalho infantil.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao Programa Ações Estratégicas de Erradicação de Trabalho Infantil, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 07 de junho de 2017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria de Administração

DECRETO Nº. 181, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo comissionado de Diretor Geral da Secretaria Municipal de Trabalho e Profissionalização, desta Prefeitura Municipal, com vencimentos correspondentes ao nível CC-3, com efeitos retroativos a partir do dia 29 de maio do corrente ano.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 09 de junho de 2017.

Conrado Angelo Scheller
Secretário Municipal de Administração

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº.339/2.016-PMC

Origem: Edital de Pregão Presencial n.º57/2.016 – PMC.
Data de Assinatura do Aditivo: 30 de maio de 2.017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: PATRÍCIA FARMA LTDA. - ME.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de medicamentos manipulados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Valor do Aditivo: R\$1.809,35 (um mil, oitocentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Patrícia Caetano dos Reis
Patrícia Farma Ltda. - ME

Adriane Bertan Lombardi
Secretária Municipal de Saúde Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº.406/2.016-PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº.62/2.016 – PMC
Data de Assinatura do Aditivo: 25 de abril de 2.017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ – COMDEC.

Objeto: Execução do concerto da travessia de interligação do Jardim do Café e Jardim São Caetano, neste Município.

Prazo de Execução: 05 de julho de 2.017.

Prazo de Vigência: 05 de setembro de 2.017.

Valor a ser reduzido: R\$21.653,14 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Mario Vander Martins Roberto
Diretor Presidente – COMDEC

Osmarino Manzoni
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rafael Roncon Ferrarini
Diretor Financeiro – COMDEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº439/2.016-PMC

Origem: Edital de Pregão Presencial nº.95/2.015 – PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 28 de abril de 2.017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: INVICTA ALIMENTOS LTDA. – ME.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 31 de maio de 2.017.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Edson Batista Ferreira
Invicta Alimentos Ltda. – ME

Cleusa Alves Foristieri
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº.171/2.016-PMC

Origem: Edital de Tomada de Preços nº.3/2.016-PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 19 de abril de 2.017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratado: CONSTRUTORA TANABI LTDA. - ME.

Objeto: Ampliação e Reforma de uma Pré-Escola Municipal, com 507,94 m² e 687,42 m², respectivamente, na Rua Londrina, Lote 89-D, no Jardim Ana Eliza III, neste Município.

Valor do Aditivo: R\$15.900,45 (quinze mil, novecentos reais e quarenta e cinco centavos).

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Luis Fernando Fagundes de Toledo
Construtora Tanabi Ltda. - ME

Cleusa Alves Foristieri
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº.171/2.016-PMC

Origem: Edital de Tomada de Preços nº.3/2.016-PMC.

Data de Assinatura do Aditivo: 19 de abril de 2.017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratado: CONSTRUTORA TANABI LTDA. - ME.

Objeto: Ampliação e Reforma de uma Pré-Escola Municipal, com 507,94 m² e 687,42 m², respectivamente, na Rua Londrina, Lote 89-D, no Jardim Ana Eliza III, neste Município.

Valor a ser reduzido: R\$49.389,97 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Luis Fernando Fagundes de Toledo
Construtora Tanabi Ltda. - ME

Cleusa Alves Foristieri
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº36/2017 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 14h00 do dia 27 de junho de 2017, PREGÃO PRESENCIAL, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, de forma parcelada, de uniformes e botinas para uso dos servidores deste Município. TIPO: Menor preço. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 12 de junho de 2017, no Departamento de Compras e Licitações, Rua Holanda nº23, das 8h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h30 ou através do site www.cambe.pr.gov.br – Portal da Transparência – Administrativo. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Compras e Licitações, pelo fone (43) 3174-0540, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@cambe.pr.gov.br.

Cambé, 7 de junho de 2017.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº37/2017 – PMC

Comunicamos aos interessados que este Município fará realizar às 14h00 do dia 28 de junho de 2017, PREGÃO PRESENCIAL, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de materiais médico-hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. TIPO: Menor preço. A